SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.631, DE 04 DE JUNHO DE 2009

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28 e o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, cuja finalidade é a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no Município, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

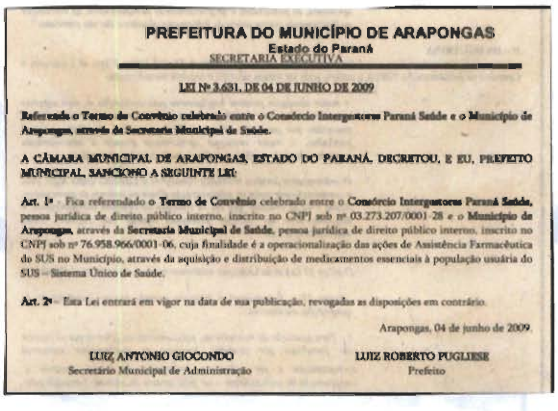
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 06 / 2009
Katia Riquelon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.631, DE 04 DE JUNHO DE 2009

Referenda o Termo de Convênio celebrado entre o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e o Município de Arapongas, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio** celebrado entre o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28 e o **Município de Arapongas,** através da **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, cuja finalidade é a operacionalização das ações de Assistência Farmacêutica do SUS no Município, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 10 / 06 / 2009
.....
Funcionário